



CONTRATO Nº 024/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS, ALOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AO REQUISITO DO SISTEMA E-SUS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MARQUES & MARQUES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **07.868.234/0001-02**, com Sede Localizada à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-65 residente na Av. Djalma Rabelo, 8 – Cidade Alta – Limoeiro-PE, e como **CONTRATADA** a Empresa **MARQUES & MARQUES PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, com sede Rua Antônio Fernandes Salsa, 345, 1 Andar, Limoeiro, PE- CEP: 55.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.867.797/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Severino José Ferreira de Araújo, Brasileiro, Casado, comerciante, inscrito no RG sob nº 4.475.037 SSP-PE e no CPF nº 022.551.264-51, residente e domiciliado na Rua Virgulino Ferreira da Silva, 118, Bom Jardim-PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 016/2017, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Capacitação de Profissionais, Alocação de Sistemas de Informática e Suporte Técnico em processamento de dados para atender ao requisito do Sistema E-SUS do município de Paudalho/PE, discriminados e de acordo com as especificações contidas na Proposta do Contratado e de acordo com o exigido no Anexo I do Edital.

Fundamenta-se o presente instrumento no Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, Processo Licitatório Nº 016/2017 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos Serviços ora Contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), perfazendo um Valor Total de 12 (Doze) meses por R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da Prestação dos Serviços.

§ 1º Os preços Contratados serão fixos e irrevogáveis.



§ 2º Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prestação dos serviços, cujo objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações, por suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

O regime ora Contratado é o de Prestação de Serviço que executados de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Pregão Presencial nº 002/2017, após assinatura do Contrato.

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: 10.122.0021.2061-0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação dos Serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostas, perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para a realização da Prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se obriga a efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará o contratado às sanções previstas no Capítulo IV – seção II – Das Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de nega-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.



As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta as naturezas e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desprezeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- b) Executar a Prestação dos Serviços em desacordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE

O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Processo Nº 002/2017, do tipo Menor Preço Global em Regime de Empreitada, através de execução indireta, devidamente Homologada, conforme Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro desta Cidade de Paudalho – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

Paudalho, 02 de Maio de 2017

 Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima Gestor do Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE	 Severino José Ferreira de Araújo Marques & Marques Processamento De Dados Ltda - ME CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

NOME:
 CPF: 066.184.344-8

NOME:
 CPF: 191827914-43